

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 242 DO DIA 24/12/2021

### **PORTARIA DP Nº 8601/ 2021**

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 33.012 de 13 de fevereiro de 2009.

Considerando a Lei nº 13.369, de 14.12.2007, alterada pelas Leis nºs 13.767, de 07.05.2009; 13.967, de 15.12.2009, 14.237, de 13.12.2010, 15.095, de 19.09.2013, 16.891, de 03.06.2020, e Lei 16.912, de 18 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 52.035, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores no âmbito do Estado de Pernambuco,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Definir os critérios, as normas e os procedimentos operacionais para o acesso dos candidatos ao Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores para agricultores e agricultoras familiares – Programa CNH Rural.

**Art. 2º.** O Programa disponibilizará 2.000 (duas mil) vagas nos exercícios de 2021 e 2022. (Redação alterada pela Portaria DP nº 6075 de 15/07/2022.)

**Art. 3º.** O processo de admissão ao Programa será dividido em 03 (três) fases:

- I – Inscrição;
- II – Seleção;
- III – Comprovação dos dados cadastrais.

#### **Título I Da Inscrição**

**Art. 4º.** Os interessados em participar do Programa deverão inscrever-se por meio do site [www.detran.pe.gov.br](http://www.detran.pe.gov.br), no período de 24 de dezembro de 2021 a 23 de janeiro de 2022, onde preencherão um formulário de inscrição eletrônico, no qual escolherão um procedimento a ser realizado: Primeira Habilitação, Adição de Categoria ou Renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

§1º. As Informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato. Fica reservado ao DETRAN/PE o direito de excluir do Programa aquele que não preencher o formulário de forma correta e/ou que fornecer dados comprovadamente falsos ou dados incompatíveis com as exigências.

§2º. Será admitida alteração na inscrição apenas durante o período de inscrições, com exceção do número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e da data de nascimento.

**Art. 5º.** São requisitos para inscrição no Programa:

- I – Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II – Saber ler e escrever;
- III – Possuir Documento de Identidade – RG e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- IV – Comprovar domicílio no Estado de Pernambuco;
- V – Possuir comprovante de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, ou da VI – Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, desde que esteja em vigor, destinado à identificação e à qualificação de membro integrante de Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA;
- VII – Ser habilitado na categoria A ou B, no caso de inscrição para adição de categoria;
- VIII – Ser habilitado na categoria A, B ou AB, no caso de inscrição para renovação de CNH.

§1º. Apenas serão admitidas inscrições para renovação de exames dos condutores cuja CNH estiver vencida ou a vencer em no máximo 30 (trinta) dias e que não sejam permissionários.

## **Título II Da Seleção**

**Art. 6º.** O sistema informatizado do DETRAN/PE selecionará os candidatos de acordo com os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade:

- I - Maior número de dependentes;
- II - Menor renda familiar;
- III - Candidato com mais idade.

Parágrafo único. Os candidatos que não atendam aos requisitos descritos no artigo 5º serão desclassificados automaticamente pelo sistema informatizado do DETRAN/PE.

**Art. 7º.** O DETRAN/PE publicará em seu site, semanalmente, a listagem com nome, número de inscrição e classificação.

Parágrafo único. No caso de remanejamento das vagas não preenchidas durante o prazo de validade da seleção, o DETRAN/PE selecionará novos candidatos, obedecida a ordem classificatória, e publicará nova listagem em seu site.

**Art. 8º.** A seleção terá validade até que se complete as vagas previstas ou até o dia 31 de dezembro de 2026. Com o alcance do preenchimento das vagas ou com o encerramento do prazo, o candidato não selecionado será considerado desclassificado. ([Redação alterada pela Portaria DETRAN nº 1741 de 05/02/2024.](#))

## **Título III Da Comprovação dos Dados Cadastrais**

**Art. 9º.** Os candidatos selecionados deverão comparecer a uma unidade do DETRAN/PE, a partir do dia 27 de dezembro de 2021, mediante agendamento prévio, munidos da documentação abaixo relacionada:

- I – Carteira de identidade;
- II – CPF;
- III – Certidão de nascimento dos dependentes, se houver;
- IV – Comprovante de residência ou domicílio no Estado de Pernambuco;
- V – Comprovante de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, ou da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, desde que esteja em vigor, destinado à identificação e à qualificação de membro integrante de Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA;
- VI – Declaração, de próprio punho, da sua condição de alfabetizado;
- VII – Termo de Responsabilidade sobre as informações prestadas na inscrição e quanto aos prazos determinados para conclusão das etapas do processo.

§1º. O candidato que comprovar os dados informados no formulário eletrônico terá a inscrição validada e dará início ao procedimento escolhido com isenção de taxas, nos termos do artigo 1º da Lei nº 13.369, de 14.12.2007.

§2º. O candidato que não comprovar a condição de agricultor familiar será desclassificado do processo seletivo.

§3º. O candidato que informar dados errados poderá ter sua inscrição corrigida e será reclassificado, retornando à fila de espera por novas convocações, juntamente com os demais candidatos não selecionados.

§4º. O candidato selecionado que não comparecer no período informado será eliminado do processo seletivo, tendo sua vaga disponibilizada para o próximo candidato na fila de classificação.

§5º. Consideram-se dependentes para efeitos deste programa:

- I – Os filhos de qualquer condição, menor de 24 (vinte quatro) anos;
- II – Os filhos inválidos de qualquer idade, devidamente registrados;
- III – Os menores que estão sob guarda, devidamente comprovada por declaração do Conselho Tutelar do município onde residam;
- IV – Os menores sob tutela ou os curatelados, devidamente comprovadas mediante apresentação do Termo de Tutela ou Curatela;
- V – O cônjuge ou o(a) companheiro(a) mantido(a) há mais de 5 (cinco) anos legalmente comprovado.

§6º. Entende-se por renda familiar o somatório dos rendimentos recebidos, mensalmente, por todos os membros do núcleo familiar e que contribuam para a sua manutenção.

#### **Título IV Da Gestão do Programa**

**Art. 10º.** A gestão do Programa será realizada pela Gerência de Habilitação de Condutores – DOH, a qual compete acompanhar o fiel cumprimento de todas as suas etapas.

#### **Título V**

## **Da Habilitação**

**Art. 11º.** Os candidatos beneficiados para a obtenção da Primeira Habilitação deverão submeter-se à realização dos seguintes procedimentos:

- I – Captura de foto e digitais;
- II – Exame de aptidão física e mental;
- III – Avaliação psicológica;
- IV – Curso teórico-técnico;
- V – Exame teórico-técnico;
- VI – Curso prático de direção veicular;
- VII – Exame prático de direção veicular.

§1º. O candidato selecionado terá 12 (doze) meses para concluir seu procedimento.

§2º. O candidato poderá, a seu critério, cursar aulas práticas de direção veicular no Simulador de Direção Veicular até o limite de horas previsto em legislação.

§3º. É obrigatória a realização de no mínimo 02 (duas) aulas práticas de direção veicular antes da marcação do segundo reteste do exame prático de direção veicular quando o candidato for reprovado pela segunda e demais vezes.

**Art. 12º.** Para a adição de categoria “A” ou “B”, os candidatos deverão submeter-se à realização dos seguintes procedimentos:

- I – Captura de foto e digitais;
- II – Exame de aptidão física e mental;
- III – Avaliação psicológica, em caso de exercício de atividade remunerada;
- IV – Curso prático de direção veicular;
- V – Exame prático de direção veicular.
- VI – Exame teórico-técnico de direção defensiva e primeiros socorros, caso esteja há mais de 05 (cinco) anos sem renovar a CNH.

§1º. O candidato selecionado terá 12 (doze) meses para concluir seu procedimento.

§2º. O candidato poderá, a seu critério, cursar aulas práticas de direção veicular no Simulador de Direção Veicular até o limite de horas previsto em legislação.

§3º. É obrigatória a realização de no mínimo 02 (duas) aulas práticas de direção veicular antes da marcação do segundo reteste do exame prático de direção veicular quando o candidato for reprovado pela segunda e demais vezes.

§4º. O candidato que desistir do procedimento para receber a CNH renovada terá a taxa de Desistência de Categoria isentada.

**Art. 13º.** Para a renovação da CNH, os candidatos deverão submeter-se à realização dos seguintes procedimentos:

- I – Captura de foto e digitais;
- II – Exame de aptidão física e mental;
- III – Avaliação psicológica, em caso de exercício de atividade remunerada.
- IV – Exame teórico-técnico de direção defensiva e primeiros socorros, caso esteja há mais de 05 (cinco) anos sem renovar a CNH.

Parágrafo único. O candidato selecionado terá 12 (doze) meses para concluir seu procedimento.

**Art. 14º.** Os cursos teórico-técnico e de direção veicular serão realizados por meio dos Centros de Formação de Condutores – CFC’s habilitados ao Programa e obedecerão a todo o estabelecido na legislação de trânsito vigente.

§1º. O candidato será encaminhado a um CFC pelo DETRAN/PE após ser apto no exame de aptidão física e mental e na avaliação psicológica, se exigida.

§2º. Não serão cobradas taxas de transferência do candidato para outro CFC, desde que o requerimento seja devidamente justificado.

**Art. 15º.** O candidato reprovado ou que, por algum motivo justificado, faltar aos exames de aptidão física e mental, avaliação psicológica, teórico-técnico ou de prática de direção veicular poderá renová-los em cada uma das etapas até o limite de 05 (cinco) vezes sem qualquer ônus.

#### **Título VI**

#### **Do Credenciamento dos Centros de Formação de Condutores para Execução do Programa**

**Art. 16º.** O credenciamento de CFC’s ao Programa será regido por edital de credenciamento que será publicado pelo DETRAN/PE.

#### **Título VII**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 17º.** Poderá o Diretor Presidente do DETRAN/PE, com o objetivo de atender nova disponibilidade de vagas criadas por Decreto a ser contemplada, mediante oportunidade e conveniência, fazer uso da listagem de candidatos classificados e não contemplados nas vagas inicialmente previstas no chamamento público.

**Art. 18º.** Os casos omissos serão analisados pela DOH, possibilitado, em qualquer caso, recurso à Diretoria de Operações – DO.

**Art. 19º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria DP nº 954, de 12 de maio de 2009.

Recife, 23 de dezembro de 2021.

**SEBASTIÃO MARINHO**  
Diretor Presidente, em Exercício

